



MPC | Ministério Público
de Contas

RELATÓRIO DE GESTÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE
RORAIMA - MPC/RR**

ANUAL 2019

Boa Vista - RR



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	3
2. PLANEJAMENTOS E RESULTADOS ALCANÇADOS	3
2.1 Planejamento da Unidade	3
2.2 Programação Orçamentária e Financeira e Resultados Alcançados	4
2.3 Planejamento Operacional da Unidade.....	5
2.4 Análise Situacional das Metas Físicas	6
2.5 Inventário Anual de Bens Patrimoniais e Estoques.....	6
2.6 Comissão Especial de Auditoria para a Análises e Conciliações.....	7
3. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO ALCANCE DOS OBJETIVOS	10
4. DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DE CADA SETOR/DEPARTAMENTO, JUNTANDO-SE OS NORMATIVOS APLICÁVEIS	10
4.1 Descrição Sumária dos Cargos Efetivos	11
4.2 Descrição Sumária dos Cargos em Comissão	11
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
6. ANEXOS	16



RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2019

1. Apresentação

O Ministério Público de Contas do Estado de Roraima – MPC/RR é uma instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais e indisponíveis. Seus princípios institucionais são a unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

O MPC/RR é um órgão indispensável na fiscalização das contas públicas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Estado de Roraima (TCE/RR), oferecendo à Corte representações sobre fatos relevantes, sendo, do ponto de vista social, um aliado no combate a malversação de recursos públicos. Atualmente, é chefiado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Diogo Novaes Fortes, nomeado pelo Governador do Estado.

O presente relatório de gestão refere-se ao **exercício 2019** e tem por finalidade descrever os resultados alcançados ao longo do exercício, para os órgãos de controle e à sociedade, conforme normativos e orientações do TCE/RR.

Concluindo, insta destacar que os resultados obtidos em 2019 são consequência da evolução dos meios de controle e acompanhamento das metas previstas e realizadas, bem como trabalho de uma equipe capacitada, criativa e comprometida, o que permitiu o aprimoramento da execução das atividades do órgão, reafirmando nosso papel na fiscalização e controle externo do Estado, contribuindo no combate à má gestão pública.

2. Planejamentos e Resultados alcançados

2.1 Planejamento da Unidade

O MPC/RR foi instituído pela Lei Complementar nº 205, de 25 de janeiro de 2013, com atribuição de ser uma instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Roraima, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais e indisponíveis, zelando pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, nos atos de gestão da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e Municípios. Para atingir seu objetivo e suas atribuições, o MPC/RR, como todos os órgãos da administração pública, está vinculado às leis orçamentárias previstas no artigo 165 da Constituição Federal.

O Plano Plurianual - PPA é lei de periodicidade quadrienal, de hierarquia especial e sujeita a prazos e ritos peculiares de tramitação, instituída pela Constituição Federal de 1988, como instrumento normatizador do planejamento de médio prazo e de definição das macros orientações do Governo para a ação em cada período de quatro anos.

Nesse sentido, o Plano está estruturado nas dimensões estratégica, tática e operacional, cujos objetivos são concretizados por meio do Programa de Execução do Controle Externo de forma a privilegiar a eficiência e transparência na Gestão Pública, sob a responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. O MPC/RR constitui referencial para esta execução do Controle Externo, tendo como objetivo zelar pela correta aplicação dos recursos públicos do Estado e auxiliar o Tribunal de Contas – TCE-RR e a Assembleia Legislativa na função de exercer o controle externo da administração pública.

2.2 Programação Orçamentária e Financeira e Resultados Alcançados

A previsão orçamentária inicial do MPC/RR foi no valor de R\$ 16.880.872,00, após a aprovação da Lei nº 1.310, de 30/04/2019, publicada no DOERR nº 3470, de 07/05/2019.

Assim, houve a necessidade de remanejamento de fundos na ordem de R\$ 3.375.165,23 para a execução das atividades e ações institucionais, que representou uma realocação de aproximadamente 20%, levando-se em consideração a dotação inicial.

Outrossim, houve uma transferência de recurso orçamentário, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como destinatário o TCE-RR, conforme Decreto nº 28.181/2019-E, publicado em 12 de dezembro de 2019, DOERR nº 3.622, que trata de Crédito Suplementar por Anulação.

Por conseguinte, ao longo do exercício de 2019 foi empenhado o valor de R\$ 16.149.745,09, e inscrito em Restos a Pagar Processados o valor de R\$ 109.242,58 e Não Processados o valor de R\$ 183.615,69, totalizando um valor de R\$



292.858,27, e consignações no valor de R\$ 213.144,51, encerrando o exercício com um superávit orçamentário de R\$ 605.206,21.

Com o advento da Intervenção Federal no Estado de Roraima operado pelo Decreto nº 9.602, de 8 de dezembro de 2018, o MPC/RR recebeu Verba Federal a fim de custear despesas com folha de pagamento dos membros e servidores no valor de R\$ 831.847,87, sendo restituído ao erário federal o valor de R\$ 25.920,70.

Quanto ao do Fundo de Modernização do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima - FMMPC/RR, no decurso do exercício não houve movimentação em execução orçamentária e financeira, tendo sua dotação inicial de R\$ 119.679,00, permanecido inalterada.

No intuito de cumprir sua finalidade que é o aparelhamento técnico e administrativo do órgão, durante o encerramento do exercício de 2019, a gestão, cumprindo o que determina o inc. II, do art. 3º, da Lei nº 952, de 22/01/2014, transferiu o saldo financeiro de exercícios anteriores existente na conta principal, para conta do FMMPC/RR, no montante de R\$ 2.396.314,95.

Isto posto, a execução financeira no exercício de 2019 atingiu a meta utilizando 96,67% da dotação disponibilizada, que seguiu de maneira satisfatória, restando 3,13% em restos a pagar. Contudo, cabe a ressalva de que restou um déficit de repasse no valor de R\$ 125.920,70, conforme levantado no Balanço Orçamentário e Notas Explicativas. A despesa com pessoal e encargos sociais no exercício de 2019 foi de R\$ 9.959.410,46, o que representa 59% da dotação orçamentária inicial.

2.3 Planejamento Operacional da Unidade

O MPC/RR é um órgão empenhado em fiscalizar a gestão pública, qualidade dos serviços prestados à sociedade e aplicação de recursos. Devido em exercer um trabalho eminentemente técnico, dessa forma, investe continuamente na capacitação dos seus membros e servidores.

Assim, durante o ano de 2019 foram investidos R\$ 358.000,00 em diárias, deslocamentos e inscrições para cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

Outrossim, na gestão de Recursos Humanos foi implantado o Sistema de Ponto Eletrônico a fim de que se faça o controle seguro e fidedigno da jornada de trabalho de seus servidores, evitando assim passar por dissabores em serem



questionados sobre a correção dos pagamentos de salários, remunerações e outras peculiaridades legais para contestar eventual pedido indevido ou outros fatos correlacionados.

Cabe ressaltar que os sistemas de registro de ponto se tornaram seguros, sendo, portanto, inquestionáveis os registros de ponto realizados nesses sistemas que atendem aos requisitos legais, ficando os órgãos da administração pública isentos de riscos de infrações trabalhistas e condenações injustas na justiça do trabalho por eventuais situações que possam ocorrer na relação de trabalho.

2.4 Análise Situacional das Metas Físicas

A meta física do MPC/RR para 2019 foi de 600 processos analisados. Considerando todas as manifestações produzidas temos o seguinte resultado: 262 pareceres emitidos, 29 manifestações, 4 representações, 11 PIP's, 5 recomendações, 6 oitivas, 3 audiências, 4 diligências, 164 atos de pessoal e 192 manifestações diversas, totalizando uma meta física de 680 de processos analisados.

Dessa forma, o MPC concluiu o ano de 2019 com 13% a mais da meta prevista, cumprindo o seu planejamento.

2.5 Inventário Anual de Bens Patrimoniais e Estoques

No decorrer do exercício foi criada uma Comissão Inventariante nomeada conforme Portaria nº 407/2019/MPC/RR, de 17 de outubro de 2019, para realizar o Inventário Físico Anual.

Foi observado que esta Comissão utilizou orientações e recomendações adequadas, como Manual de Gestão Patrimonial do TCE/RR, Decreto nº 13.378-E de 26 de outubro de 2011, aplicando determinados parâmetros e critérios com base legal, no intuito de identificar todos os bens, item a item, inclusive os bens não inventariados, ociosos, inservíveis ou quaisquer divergências para o devido e necessário ajuste do patrimônio, que conta com 1.057 (um mil e cinquenta e sete) itens classificados em três (03) grandes grupos de contas contábeis que totalizam em 94,21%, devidamente tombados e enumerados como bens pertencentes ao acervo patrimonial deste *Parquet*.

Dessa maneira, foi alocado no PPA dotação para aquisição de tecnologia



avançada e adequada para suportar a plataforma digital e manter todos os trâmites dos processos administrativos e o efetivo controle patrimonial a fim de fornecer informações e do controle atualizado para compor o Balanço Patrimonial e sua consequente depreciação e também para tomada de decisão tornando mais eficientes essas Demonstrações.

Uma grande conquista também foi o aparelhamento físico do órgão, consistente na aquisição de mobília, uma vez que desde a criação do MPC/RR, em janeiro de 2013, o órgão funcionava com mobiliário antigo, doado/cedido de outras instituições, tais como TCE-RR e ALE-RR.

Dessa forma, buscou-se a satisfação de melhorar a padronização do ambiente, proporcionando melhor conforto, qualidade nas condições de trabalho, visando um aumento da produtividade. Neste contexto, investiu aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na aquisição de mesas, cadeiras e armários e gaveteiros. Por consequência, os móveis antigos estão sendo devolvidos para os órgãos de origem.

2.6 Comissão Especial de Auditoria para a Análises e Conciliações

No exercício de 2019 foi criada, por meio da Portaria nº 174/2019/MPC/RR, em 05/06/2019, a Comissão Especial de Auditoria, cujo objetivo foi a análise de conformidade das Conciliações Bancárias do MPC/RR.

Tal medida foi necessária em virtude da servidora Antônia Cristina Leite de Souza – Diretora Financeira do MPC-RR, ter encaminhado à Diretoria Geral o Memorando nº 028/2019/MPC/DEFIN, em 31/05/2019, relatando que:

“Durante a conciliação bancária do mês de maio de 2019, da conta corrente nº 7071-8, agência nº 3797-4, Banco do Brasil, detectou que a ordem bancária OB190000045, no valor de R\$ 35.986.98, havia sido creditada na conta corrente nº 57.000-1, Agência nº 5780-0, Banco do Brasil, em nome da ex-servidora Mônica Cristina dos Santos Rangel, até então, Gerente de Contabilidade deste MPC-RR”.

Diante da referida comunicação, o Diretor-Geral à época, enviou o Ofício nº 055/2019-DIGER/MPC, em 03/05/2019, ao Banco do Brasil, solicitando o levantamento dos créditos depositados pelo MPC/RR na conta bancária de Mônica Cristina dos Santos Rangel.



Como resposta, o Banco do Brasil encaminhou o Of. nº 1537/2019, de 31/05/2019, listando todos os créditos processados para o CPF 108.021.947-10, pertencente à Mônica Cristina dos Santos Rangel. As ordens bancárias são as seguintes:

ORDEM BANCÁRIA	DATA	VALOR R\$
OB190000058	17.05.19	36.985,98
OB190000045	03.05.19	35.986,98
OB190000039	16.04.19	25.698,36
OB190000036	12.04.19	45.986,26
OB190000032	22.03.19	25.694,23
OB190000025	08.03.19	14.589,26
OB190000018	27.02.19	15.985,94
OB190000013	19.02.19	25.142,36
OB190000009	15.02.19	15.896,25
TOTAL:		R\$ 241.965,62

Após análise das OB's verificou-se que apesar do campo destinatário estar nomeado como Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, em verdade possuíam como identificador destinatário o CPF nº 108.021.947-10, conta corrente nº 57.000-1, Agência nº 5780-0, Banco do Brasil, justamente pertencente à ex-servidora, Mônica Cristina dos Santos Rangel.

Merece destaque que a ex-servidora era responsável pelo cadastro dos credores no sistema BB Gestão e pelo início dos trâmites dos pagamentos acima listados.

Diante do referido cenário, o Diretor-Geral, à época, adotou as seguintes medidas:

- a. Encaminhou o Ofício nº 056/2019-DIGER/MPC,03/06/2019, ao Banco do Brasil, solicitando a suspensão imediata dos acessos da ex-servidora



Mônica Cristina dos Santos Rangel, as contas bancárias do Ministério Público de Contas e do FMMPC/RR;

b. Suspendeu o acesso da servidora ao sistema BB GESTÃO;

c. Recolheu o computador de tombo nº 000429 MPC/RR, utilizado pela servidora no exercício de suas atividades no MPC/RR;

d. Encaminhou o MEMO 56/2019/DIGER/MPC/RR, em 31/05/2019, e à Guarda Municipal de Boa Vista, informando que a ex-servidora, em questão, estava impedida de acessar as dependências do MPC/RR;

e. Encaminhou MEMO 057/2019/DIGER/MPC/RR, em 01/06/2019, ao Procurador-Geral informando os fatos ocorridos.

Diante dos fatos narrados, o Procurador-Geral exonerou, imediatamente, a Sra. Mônica Cristina dos Santos Rangel, por meio da Portaria nº 167/2019/MPC/RR, em 31/05/2019, e encaminhou um relatório ao Ministério Público do Estado de Roraima, denunciando o acontecido e solicitando a abertura de procedimento investigatório, inclusive, enviando o computador utilizado pela denunciada para ser periciado.

Em ato contínuo, determinou, a constituição de uma Comissão Especial de Auditoria, com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas no memorando supracitado, em todo período de sua gestão como ordenador de despesas.

A referida comissão encaminhou ao Procurador-Geral, por meio do Memorando nº 008/2019-COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA/MPC, em 04/10/2019, o Relatório Conclusivo da Auditoria, informando que durante os exercícios de 2017 e 2018 os dados das movimentações bancárias realizadas não apontaram qualquer informação conflitante, tampouco indícios de irregularidades ou condutas ilícitas.

Já no que se referia ao ano de 2019, a Comissão identificou inconsistências nas conciliações bancárias dos meses de fevereiro, março, abril e maio, concluindo que a ex-servidora utilizou-se do seu cargo para manipular ordens bancárias e transferir recursos públicos para sua própria conta corrente no Banco Brasil, no montante de R\$ 241.965,62.

A Comissão ainda apontou que a ex-servidora restituiu, integral e



espontaneamente aos cofres do MPC/RR o valor de R\$ 241.965,62, em junho/2019. O relatório foi encaminhado ao Procurador-Geral e à Corregedoria.

À época dos fatos, o então Diretor-Geral, Bruno César Cavalcanti Guedes, por ser o chefe imediato da denunciada, a fim de melhor preparar sua defesa, solicitou exoneração do cargo, conforme Portaria nº 169/2019/MPC/RR, em 04/06/2019.

Cumpra observar que o Corregedor do MPC/RR também abriu o PAD nº 01/2019/CGC/MPC/RR para apurar o informado, cujo Relatório da Corregedoria – Prestação de Contas, concluiu pelo seu arquivamento sem resolução de mérito, por unanimidade, pela inexistência de quantitativo de membros, para deliberar sobre os processos administrativos. Relatório este, apresentado na primeira reunião do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, exercício 2020, conforme informações contidas no MEMO 001/2020/CGC/MPC/RR, emitido em 17/06/2020.

Portanto, a postura da gestão do MPC/RR reforça o compromisso com a transparência e o zelo com o bem público, pois as medidas enérgicas, tomadas de forma tempestiva, identificaram, cessaram e ainda contribuíram para o ressarcimento integral do montante desviado.

3. Justificativas para o Não Alcance dos Objetivos

Os objetivos estabelecidos pelo MPC/RR para o exercício de 2019 foram atingidos. Logo, não há justificativas a serem apresentadas.

4. Definição de Competências e Responsabilidades de cada Setor/Departamento, juntando-se os Normativos Aplicáveis

Como dito anteriormente o MPC/RR foi instituído pela Lei Complementar nº 205, de 25 de janeiro de 2013. Esse instrumento dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do MPC/RR.

Dentre eles a Lei Complementar nº 205 aborda sobre as funções institucionais; autonomia funcional, administrativa e financeira; organização do MPC-RR, entre eles os órgãos auxiliares do MPC-RR, como Diretoria-Geral e Órgãos de apoio. Já a Lei nº 925, de 13 de setembro de 2013 e alterações posteriores, dispõe



sobre o quadro de pessoal e plano de cargos, carreira e remuneração do MPC-RR.

Portanto, as definições de competências e responsabilidades de cada setor/departamento do MPC-RR encontram-se explicitadas nas legislações citadas acima. Cabe salientar que o MPC-RR ainda não realizou concurso para o preenchimento das vagas de cargos efetivos.

4.1 Descrição Sumária dos Cargos Efetivos

AIM/MPC Agente de Inteligência Ministerial - O exercício do cargo de Agente de Inteligência Ministerial (AIM/MPC) consiste em executar atividades de diligência contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional, obras, serviços de engenharia e ambiental nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Público e outras atividades correlatas. O Agente de Inteligência Ministerial é um cargo técnico de alta especialidade no acompanhamento da gestão pública, com conhecimento específico por sua especialidade, treinado em academia de inteligência, para atuar tecnicamente auxiliando os Procuradores de Conta, na ordem Institucional

AA/MPC Analista Administrativo - O exercício do cargo de Analista Administrativo (AA/MPC) consiste em executar atividades de apurado conhecimento técnico, podendo realizar trabalhos de execução, pesquisa e planejamento, elaborar relatórios e planos de trabalho voltados ao atendimento de metas pré-estabelecidas e projetos desenvolvidos pela Administração Ministerial e outras atividades correlatas.

TM/MPC Técnico Ministerial - O exercício do cargo de Técnico Ministerial (TM/MPC) consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-Administrativo em assuntos referentes à sua área de formação.

TM/MPC Oficial de Mandados - O exercício do cargo de Oficial de Mandado (TC/OM) consiste em executar atividades de apoio técnico administrativo e operacional em assuntos referentes à sua área de atuação. Exemplo: a) cumprir mandados de citação, notificação, cientificação, comunicação e outras diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido; b) executar as ordens emanadas do MPC/RR; c) desempenhar outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

4.2 Descrição Sumária dos Cargos em Comissão

MPC/DAS-4 Diretor-Geral - Administrar e coordenar as atividades administrativas, auxiliando o Procurador Geral nas atividades administrativas, despachando e impulsionando os processos de forma ordenada nos setores de competência, exercer com zelo as ordens e determinações do Ordenador de Despesa.



MPC/DAS-4 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Contas - Administrar e coordenar as atividades administrativas e operacionais o Gabinete do Procurador Geral de Contas, recebendo e remetendo as correspondências oficiais e institucionais, recepcionar as autoridades, agendando e coordenando as recepções oficiais e institucionais de ordem administrativa e jurisdicional do Procurador-Geral de Contas.

MPC/DAS-3 Consultor Jurídico - Assessorar juridicamente a Administração do MPC/RR, de forma consultiva e deliberativa, coordenar e executar trabalhos de ordem jurídica para auxiliar a administração na aplicação das normas inerentes à Administração Pública e de Pessoal.

MPC/DAS-3 Controlador Interno - Avaliar e controlar as atividades administrativas, nas áreas de orçamento, finanças e contabilidade impulsionando e indicando eventuais equívocos de ordem administrativa e legal, controlando o cumprimento das disposições constitucionais administrativas, auxiliando e orientando o Ordenador de Despesa na execução e consecução de ordem operacional e institucional.

MPC/DAS-3 Assessor de Segurança Institucional - Administrar e coordenar as atividades administrativas de segurança institucional, utilizando recurso operacionais de inteligência visando a suprir o MPC/RR de forma a garantir o corpo de procuradores e suas ações institucionais de segurança no desempenho das atribuições Constitucionais.

MPC/DAS-3 Assessor De Comunicação Social - O exercício do cargo de Assessor de Comunicação Social é assessorar e coordenar as atividades auxiliares de comunicação oficial, operacional e institucional do MPC/RR, com os meios de comunicação oficial ou não, visando dar conhecimento na política de atuação do MPC/RR para a sociedade e jurisdicionados, bem como desenvolvimento das atividades pertinentes ao cerimonial do Ministério Público de Contas.

MPC/DAS-3 Assessor Técnico De Procurador - Assessorar os Procuradores de Contas, nas atividades jurisdicionais, pesquisando e emitindo pareceres quando solicitados.

MPC/DAS-3 Assessor Especial - O exercício do cargo de Assessor Especial do Procurador Geral de Contas é assessorar e orientar o Procurador Geral de Contas nas atividades Institucionais e Jurisdicionais, pesquisando e emitindo pareceres quando solicitados em sua área específica de forma a fomentar a formação do juízo de valor técnico do Titular da Procuradoria Geral de Contas.



MPC/DAS-3 Chefe De Gabinete De Procurador - O exercício do cargo de Chefe de Gabinete de Procurador de Contas é administrar e coordenar as atividades administrativas, operacionais e institucionais do gabinete dos Procuradores de Conta.

MPC/DAS-3 Diretor De Gestão De Pessoal E Planejamento Institucional - Auxiliar os diversos órgãos do Ministério Público de Contas em seus planejamentos internos. Promover a integração dos setores auxiliares, visando à eficácia dos trabalhos operacionais, bem como efetuar cálculos pertinentes ao planejamento de pessoal, investimentos e custeio, baseando-se nos indicadores de gestão. Propor medidas visando à eficácia dos serviços prestados e à modernização institucional.

MPC/DAS-3 Assessor Parlamentar - Prestar serviços de assessoria ao Procurador-Geral de Contas nas matérias pertinentes ao Poder Legislativo

MPC/DAS-2 Diretor De Departamento - Planejar, organizar e supervisionar os trabalhos inerentes à sua área de atuação, bem como orientar e executar o plano de trabalho estabelecido dentro das normas legais.

MPC/DAS-2 Diretor de Departamento Processual - Receber e registrar os Processos encaminhados pelo TCE/RR, procedendo à distribuição às Procuradorias de Contas competentes; receber e registrar documentos externos;

MPC/DAS-1 Pregoeiro - Direção dos trabalhos relativos a Processos Licitatórios, observando a correta aplicabilidade da Legislação vigente

MPC/DAS-1 Gerente De Contabilidade - Gerenciar e executar o sistema de contabilidade de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis, bem como elaborar e emitir, mensal e anualmente, os balancetes e balanços contábeis, financeiros e patrimoniais previstos em lei e regulamentos, encaminhando-os aos órgãos competentes, através da Diretoria-Geral;

MPC/DAS-1 Chefe de cerimonial - Desenvolver um conjunto de formalidades para os atos públicos e solenes do MPC; preparar o protocolo para receber autoridades; criar a atmosfera para as relações do MPC entre as instituições públicas e privadas; assessorar o Procurador-Geral de Contas no que se refere às regras de cerimonial e protocolo.

MPC/DAS-1 Assessor de Acompanhamento de Decisões - Acompanhar o cumprimento das decisões condenatórias exaradas pelo TCE/RR que imponham



sanções pecuniárias e/ou imputação de débito, efetuando os atos necessários à cobrança extrajudicial dos títulos executivos; monitorar as ações judiciais executivas e desenvolver outras atividades correlatas.

MPC/CCA-4 Assessor Administrativo IV - Executar tarefas administrativas e correlatas com zelo e profissionalismo observando a respectiva unidade de exercício.

MPC/CCA-3 Assessor Administrativo III - Executar tarefas administrativas e correlatas com zelo e profissionalismo observando a respectiva unidade de exercício.

MPC/CCA-2 Assessor Administrativo II - Executar tarefas administrativas e correlatas com zelo e profissionalismo observando a respectiva unidade de exercício.

MPC/CCA-1 Assessor Administrativo I - Executar tarefas administrativas e correlatas com zelo e profissionalismo observando a respectiva unidade de exercício.

5. Considerações Finais

Este relatório visa apontar as ações realizadas pelo órgão, no exercício de 2019, no que tange aos seus gastos bem como na persecução de sua missão institucional, colaborando com a eficiência dos gastos e gestão orçamentária, aprimorando seus processos licitatórios e promovendo investimentos em modernização do órgão e capacitação dos servidores.

Os resultados alcançados em nossa atividade finalística, que podem ser verificados por meio dos pareceres emitidos nos processos de julgamentos de contas, denúncias, representações, contas de governo e gestão, ultrapassaram a meta de qualidade estipulada. O órgão teve grande visibilidade na imprensa, devido a sua forte atuação no controle de gastos públicos.

Isto posto, nessa prestação de contas, levou-se em consideração a observação de todas as ações quanto à verificação dos procedimentos operacionais e, especialmente, quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade e eficiência dos atos de gestão, promovendo o atendimento às disposições



legais pertinentes.

Em suma, em uma análise global, entende-se que a execução orçamentária da dotação recebida no exercício 2019 aponta para o bom desempenho da execução orçamentária e, por conseguinte, para o alcance dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão e para o cumprimento dos objetivos estabelecidos para o exercício.

Por fim, salienta-se que a gestão do órgão vem aprimorando seu processo de planejamento organizacional ao longo dos anos, e encontra-se em fase de evolução sempre buscando se direcionar pelos valores da transparência, acessibilidade, credibilidade e valorização das pessoas; fortalecendo e assegurando sua autonomia, para atuação responsável e socialmente efetiva.

É o relatório.

Boa Vista, 15 de junho de 2020.

Vanessa Chagas Moutinho
Diretora-Geral do MPCRR



MPC | Ministério Público
de Contas

ANEXOS



PORTARIA Nº. 407/2019/MPC/RR

A Diretora Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima em exercício, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 391/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3581 em 12 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atividades normais, para comporem a Comissão Inventariante do exercício de 2019:

- ✓ Rosa Anília Moreira de Almeida – Presidente da Comissão;
- ✓ Katiane Porto Candido – Membro;
- ✓ Anelise Esquivel Bressani – Membro.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 17 de outubro de 2019.

Maria Carolina Velludo
Diretora Geral em exercício
Portaria nº 391/2019



PORTARIA Nº. 174/2019/MPC/RR

O Procurador-Geral de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atividades normais, para comporem a Comissão Especial para Auditar as Conciliações Bancárias deste Parquet de Contas, no período de Janeiro de 2017 a Maio de 2019:

- Antonia Cristina Leite de Souza – Presidente da Comissão;
- Amabile Emirella Peres Damasceno – Membro da Comissão;
- Alex Sarkis Calixto – Membro da Comissão;
- Frederico Marra de Oliveira – Membro da Comissão;
- Gabriel Albuquerque Sousa – Membro da Comissão;
- Maiara Antonia Amorim – Membro da Comissão.
- Tauani Coelho Nabuco de Araújo Souza – Membro Substituta da

Comissão.

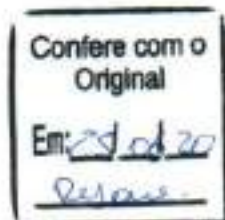
Publique-se.

Boa Vista - RR, 05 de Junho de 2019.

Diogo Novaes Fortes
Diogo Novaes Fortes

Procurador Geral de Contas
Ministério Público de Contas/RR

(PUBLICADO
DOE: 2493
Data: 07/06/19



Rajane Aline da Costa
Assessora Administrativo-MPC/RR

Matrícula nº 88001125 Avenida Glaycon de Paiva, 1474 - Mecejana - CEP 69 304 500 – Boa Vista – Roraima

Fone: (95) 4009-4660



MEMORANDO Nº 028/2019/MPC/DEFIN

Boa Vista, 31 de maio de 2019.

A Sr
Bruno Cesar Cavalcanti Guedes
Diretor Geral MPC/RR

Assunto: Pagamento de Ordem Bancária - Irregular.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, em frente as conferências do extrato da conta corrente desta Instituição com os processos e pagamentos realizados na competência de maio, fora encontrado o pagamento de uma Ordem Bancária OB190000045, no valor de R\$ 35.986,98 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e reais e noventa e oito centavos) sem correlação com processos, empenhos ou qualquer liquidação.

Durante os dias 29, 30 e 31/05 a equipe do DEFIN, realizou uma busca minuciosa para identificação e destino do referido valor, recorrendo ao Sistema FIPLAN, Processos Administrativos e Conta Bancária, entretanto, o valor não foi localizado no FIPLAN, assim como nos processos administrativos analisados, tampouco qualquer outro procedimento que justificasse a realização da despesa.

Após impressão do comprovante da referida Ordem Bancária compareci a Diretoria de Recursos Humanos -DRH para verificar se o valor se referia a pagamento de INSS Segurado, parcelamento do INSS ou outros relacionados a folha de pagamento. A Diretora se prontificou a pesquisar o valor no processo da FOPAG e mediante a não localização, a diretora iniciou a busca para identificar a conta bancária beneficiária da OB. Foi constada a destinação do pagamento para a conta corrente da servidora Mônica Cristina do Santos Rangel, Gerente de Contabilidade.

Para confirmação da informação a Diretora do DRH entrou em contato com o Gerente de Relacionamento de Conta do MPC, Roberto Rivelino Santana, onde o mesmo confirmou que a OB

RECEBIDO
31/05/19
10:00
B...



MPC | Ministério Público
de Contas

tinha como destinatário a conta da servidora Mônica Cristina do Santos Rangel e que para dar mais informações o mesmo solicita encaminhamento de ofício. Segue, em anexo, o extrato da conta do MPC-RR, da competência maio e comprovante de pagamento da ordem bancária.

Frente ao exposto, encaminho para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,


Antonia Cristina Leite de Souza
Diretora do MPC/BEFIN



Extrato conta corrente

033729082271819012
29/05/2019 10:05:22

Cliente - Conta atual

Agência 37974
 Conta corrente 7071-8 MPC RORAIMA
 Período do extrato: Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			
03/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190.503.001		
03/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190.503.002		
03/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190.503.003		
03/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190.503.005		
03/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190.503.008		
03/05/2019		0000	13105	375 Impostos RECIBTO DARE GOV EST RR	50.301		
03/05/2019		0000	13105	375 Impostos RECIBTO DARE GOV EST RR	50.302		
03/05/2019		0000	13105	375 Impostos REC IPER FINANCEIRO	50.303		
03/05/2019		0000	13105	375 Impostos RECIBTO DARE GOV EST RR	50.304		
03/05/2019		0000	13105	375 Impostos REC IPER FINANCEIRO	50.305		
03/05/2019		0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS - Ident. 14814504009111 - 132019	50.306		
03/05/2019		0000	13105	375 Impostos DARF - 14.834.534/0001-11 - 1348	50.307		
03/05/2019		0000	00500	855 BB CP Admin Supremo	70		
06/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190.508.001		
08/05/2019		0900	13105	361 Pagto conta água CIA AGUA ESGOTO RORAIMA	50.001		
08/05/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70		
07/05/2019		3787	99015	470 Transferência enviada 07/05 0942 7721-4 BANCO NOVAES F	555.042.000.077.211		
07/05/2019		3787	99015	470 Transferência enviada 07/05 0780 8120-1 MARCOS PAULO V	555.780.000.008.220		
07/05/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70		
09/05/2019		0000	14138	872 ORDEM BANC CANCELADA	1.500.000.520.000		
09/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190.509.001		
09/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190.509.002		
09/05/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70		
10/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190.510.001		
10/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190.510.002		
10/05/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70		
13/05/2019		0000	13105	109 Pagamento de Titulo ITAU UNIBANCO S.A.	51.301		
13/05/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70		
14/05/2019		0000	13105	363 Pagto conta telefonia CLARO NO DDD 91 A 99	51.401		
14/05/2019		0000	13105	363 Pagto conta telefonia CLARO NO DDD 91 A 99	51.402		
14/05/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70		
14/05/2019		3787	99015	470 Transferência enviada 15/05 0042 23880-H PAULO SERGIO O	555.042.000.023.866		
15/05/2019		0000	13105		51.301		

29/05/2019

Banco do Brasil

Data	Código	Descrição	Valor
		109 Pagamento de Título	
		FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AM	
15/05/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70
16/05/2019	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	191.516.001
16/05/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70
17/05/2019	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	1.900.006.610.000
17/05/2019	0000	13134 250 Folha de Pagamento	22.126
17/05/2019	0000	13134 250 Folha de Pagamento	22.127
17/05/2019	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	190.517.001
17/05/2019	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	190.517.002
17/05/2019	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	190.517.003
17/05/2019	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	190.517.004
17/05/2019	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	190.517.005
17/05/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70
20/05/2019	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	1.900.006.610.000
20/05/2019	0000	14138 832 Ordem Bancária	201.400.000.011
20/05/2019	0000	84912012001-26 GOVERNO DO ESTADO DE R	
20/05/2019	0000	13134 250 Folha de Pagamento	31.377
20/05/2019	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	190.520.001
20/05/2019	0000	13105 375 Impostos	52.001
20/05/2019	0000	RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	
20/05/2019	0000	13105 196 INSS Arrecadação	52.002
20/05/2019	0000	GPS- Ident.: 8449846400011 - 02/2019	
20/05/2019	0000	13105 196 INSS Arrecadação	52.003
20/05/2019	0000	GPS- Ident.: 1453450400011 - 04/2019	
20/05/2019	0000	13105 196 INSS Arrecadação	52.004
20/05/2019	0000	GPS- Ident.: 1453450400011 - 04/2019	
20/05/2019	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	881.401.000.011.379
20/05/2019	0000	Tarifa referente a 20/05/2019	
20/05/2019	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	881.401.000.011.380
20/05/2019	0000	Tarifa referente a 20/05/2019	
21/05/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70
21/05/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	52.101
21/05/2019	0000	BANCO DO BRASIL	
21/05/2019	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	871.410.000.006.303
21/05/2019	0000	Tarifa referente a 21/05/2019	
22/05/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70
22/05/2019	0000	13105 196 INSS Arrecadação	52.101
22/05/2019	0000	GPS- Ident.: 1453450400011 - 02/2019	
22/05/2019	0000	13105 375 Impostos	52.102
22/05/2019	0000	RECIBO DARE GOV EST RR	
23/05/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70
23/05/2019	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	190.523.001
23/05/2019	0000	13105 363 Pagto conta telefone	52.301
23/05/2019	0000	EMBRATEL	
23/05/2019	0000	13105 363 Pagto conta telefone	52.302
23/05/2019	0000	EMBRATEL	
24/05/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70
24/05/2019	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	190.524.001
24/05/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	190.524.002
24/05/2019	0000	BOA VISTA ENERGIA	52.401
24/05/2019	0000	13105 375 Impostos	52.402
24/05/2019	0000	RFB-DARF PRETO CALCULADO	
24/05/2019	0000	13105 375 Impostos	52.403
24/05/2019	0000	RFB-DARF PRETO CALCULADO	
24/05/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70

00/000000 10
27/05/2019

Banco do Brasil

27/05/2019	3757	99015	470 Transferência enviada 2805 9042 77211-8 DIOGO NOVAES F	555.042.000.077.211
27/05/2019	3757	99015	470 Transferência enviada 2705 9042 85790-4 SISMARCK DIAS	555.042.000.080.790
27/05/2019	0000	00000	655 BB CP Admin Supremo	70
28/05/2019	0000	14138	972 ORDEM BANC CANCELADA	1.900.000.120.000
28/05/2019	3757	99015	470 Transferência enviada 2805 3797 7101-3 MEN PVB CONTAS	553.797.000.007.107
28/05/2019	3757	99015	470 Transferência enviada 2805 9042 77211-8 DIOGO NOVAES F	555.042.000.077.211
28/05/2019	0000	13136	132 Emissão Ordem Bancária	197.528.001
28/05/2019	0000	19108	350 TED Transf Eletr Disponiv 104 3591 014834504900111 MINISTERIO PU	52.801
28/05/2019	0000	19105	196 INSS Arrecadação CPF- Idem: 14834504900111 - 02/2019	52.802
28/05/2019	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 28/05/2019	841.481.200.538.221
28/05/2019	0000	00000	655 BB CP Admin Supremo	70
29/05/2019	0000	00000	999 3 A L D O	70

Invest com Resgate Autor.
Saldo
Juros
Data de Debito de Juros
Data de Debito de ICF

Saldo de fundos de investimento
PÚBLICO SUPREMO

31/05/20
01
03/05/20
2019

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: 20086685 ANTONIA CRISTINA LEITE DE SOUZA

Emissão de comprovantes de pagamento via OB

Comprovante de Pagamento Da Ordem Bancária	
Contrato	509132052
UG/Gestão	03310100001
Número RE	RE190503001
Número OB	OB190000045
Tipo de identificação	CPF
Finalidade	Finalidade não definida
Observação	
Identificação	108.021.947-10
Agência	3797-4
Conta	7071-8
Data	06/05/2019
Assinada Por	JC888919 MONICA C S RANGEL JB649852 BRUNO C C GUEDES
Valor da OB	35.986,88
Banco destino	001 BANCO DO BRASIL S.A.
Depe. atual	5780-0 MECEJANA
Autenticação	E4A2272480EC8A2D
	Conta atual 07000-1

03/05/2019 12:29:27
03/05/2019 14:00:42

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades

Transação efetuada com sucesso por: JD069689 ANTONIA CRISTINA LEITE DE SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvicoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0086

3521 - 7950
99112 - 5406

5780 - 0
57000-1

Emissão de comprovantes de pagamento via OB

Comprovante de Pagamento Da Ordem Bancária

Contrato	509132052	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
UG/Gestão	03310100001	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
Número RE	RE190503001	
Número OB	OB190000045	
Tipo de Identificação	CPF	
Finalidade	Finalidade não definida	
Observação		
Identificação	108.021.947-10	
Agência	3797-4	SETOR PUBLICO BOA VISTA RR
Conta	7071-8	
Data	06/05/2019	
Assinada Por	JC688919 MONICA C S RANGEL	03/05/2019 13:29:06
	JB649852 BRUNO C C GUEDES	03/05/2019 14:04:42
	Crédito em Conta	
Valor da OB	35.986,98	
Banco destino	001 BANCO DO BRASIL S.A.	
Depe. atual	5780-0 MECEJANA	Conta atual
Autenticação	E4A2272480EC5A2D	57000-1

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades

Transação efetuada com sucesso por: JD069669 ANTONIA CRISTINA LEITE DE SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

5780-0 MECEJANA
57000-1



MPC | Ministério Público
de Contas

OFÍCIO N°. 055/2019-DIGER/MPC

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2019.

A Sua Senhoria,

ROBERTO RIVELINO SANTANA

Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil

Assunto: Levantamento de Crédito em Conta

Ao cumprimenta-lo, solicito levantamento de crédito na conta corrente nº 57.000-1, Agência nº 5780-0, em nome da Servidora Mônica Cristina S Range, CPF 108.021.947-10, ou ainda, qualquer crédito em outra conta corrente pertencente a esta servidora.

Atenciosamente,

Bruno Cesar Cavalcanti Guedes
Diretor Geral MPC/RR



Ao Senhor
BRUNO CESAR CAVALCANTI GUEDES
Diretor Geral MPC/RR
MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
Boa Vista - RR

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 055/2019-DIGER/MPC, DE 31/05/2019, informamos abaixo os créditos processados para o CPF em questão, realizados por esse MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, nos últimos 12 meses:

Tipo de pagamento : ORDEM BANCÁRIA
CPF/CNPJ/GRU: 0000010802194710 Estado da OB: 3 (-) Liberada
Período.....: 01 / 01 / 2019 à 31 / 05 / 2019 Total: 241.965,62

Data	Contrato	UG/Gestão	Relação	OB	Valor	Tp	L	Est
- 20.05	509132052	03310100001	RE190517001	OB190000058				
- 06.05	509132052	03310100001	RE190503001	OB190000045	36.985,98	32	N	003
- 17.04	509132052	03310100001	RE190416002	OB190000039	35.986,98	32	N	003
- 15.04	509132052	03310100001	RE190412001	OB190000036	25.698,36	32	N	003
- 25.03	509132052	03310100001	RE190322003	OB190000032	45.986,26	32	N	003
- 11.03	509132052	03310100001	RE190309003	OB190000025	25.694,23	32	N	003
- 28.02	509132052	03310100001	RE190227003	OB190000018	14.589,26	32	N	003
- 20.02	509132052	03310100001	RE190219002	OB190000013	15.985,94	32	N	003
- 18.02	509132052	03310100001	RE190215006	OB190000009	25.142,36	32	N	003
					15.896,25	32	N	003

Pagador: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS D
Finalidade: Pagamento de Salário
Agência: 5780-0 MECEJANA
Conta: 57.000-1

Favorecido	Data Pag.	Valor	Sigla Bco.	Sit
MONICA CRISTINA DOS SANTO	20/05/2019	4.859,46	BB	PRO
MONICA CRISTINA DOS SANTO	22/04/2019	3.132,46	BB	PRO
MONICA CRISTINA DOS SANTO	20/03/2019	3.155,24	BB	PRO
MONICA CRISTINA DOS SANTO	20/02/2019	3.972,56	BB	PRO
MONICA CRISTINA DOS SANTO	21/01/2019	3.501,30	BB	PRO
MONICA CRISTINA DOS SANTO	20/12/2018	3.274,13	BB	PRO
MONICA CRISTINA DOS SANTO	11/12/2018	1.579,39	BB	PRO
MONICA CRISTINA DOS SANTO	19/11/2018	4.066,28	BB	PRO
MONICA CRISTINA DOS SANTO	22/10/2018	3.749,28	BB	PRO
MONICA CRISTINA DOS SANTO	20/09/2018	4.106,90	BB	PRO
MONICA CRISTINA DOS SANTO	20/08/2018	3.274,13	BB	PRO
MONICA CRISTINA DOS SANTO	20/07/2018	3.274,13	BB	PRO
MONICA CRISTINA DOS SANTO	20/06/2018	2.373,13	BB	PRO
MONICA CRISTINA DOS SANTO	20/06/2018	6.352,96	BB	PRO
MONICA CRISTINA DOS SANTO	21/05/2018	5.228,50	BB	PRO

2. Comunicamos ainda que encontra-se transmitida, pendente de liberação ou cancelamento a ordem bancária abaixo:

CPF/CNPJ/GRU: 0000010802194710 Estado da OB: 1 (+) Em ser
Período.....: 01 / 01 / 2019 à 31 / 05 / 2019 Total: 36.985,98


Data	Contrato	UG/Gestão	Relação	OB	Valor	Tp	L	Est
16.05	509132052	03310100001	RE190516001	02190000057	36.985,98	32	N	001

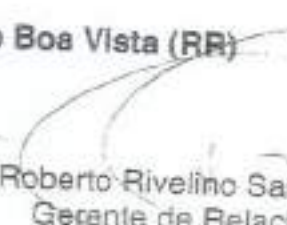
3. Esclarecemos ainda, que todas as informações prestadas nesse ofício estão disponíveis para consulta via Autoatendimento Setor Público.

4. No ensejo, manifestamos nossos protestos da mais alta estima e elevada consideração, ao passo em que nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir.

Atenciosamente,

Ag. Setor Público Boa Vista (RR)


Allen Wylder Holanda Arruda
Gerente Geral


Roberto Rivelino Santana de Almeida
Gerente de Relacionamento

----- Serviços - Ordem Bancária - Consultar - Consulta OB -- Pág. 1

Contrato.....: 509132052 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO D
 UG/Gestão.....: 033101/00001 MIN PUB DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
 Relação.....: RE190416002 Nr. Protocolo Destino: 172067
 Número OB.....: OB190000039 Sequencial da OB: 000000000
 Número OB (BB)...: 000002271 Sequencial da OB (BB): 000000000
 Tipo de OB.....: 32 - Crédito BB Tipo pgto.: Crédito em conta BB
 Valor da OB.....: 25.698,36 Data do débito: 16.04.2019
 Agência débito...: 3797 S.PUBLICO BOA VISTA - RR Conta corrente: 000007071
 Remessa.....: 000000039 Data da remessa: 16.04.2019
 Estado da OB....: 0003 Liberada Data do estado: 17.04.2019
 OB prioritária...: Não Data limite OB: 15.06.2019 Data marcação OB: 10.04.2020
 Data float.....: 17.04.2019 Estado da anotação de débito: Contabilizado
 Destinatário....: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA Fnd.: 0
 Tipo pessoa.....: 02 CPF Identificador destinatário: 10802194710
 Código retorno...: 000 Ocorrência depuração: 000 000 000 000 000
 Texto observação:
 Obs. do Sistema :

----- Serviços - Ordem Bancária - Consultar - Consulta OB -- Pág. 2

Contrato.....: 509132052 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO D
 UG/Gestão.....: 033101/00001 MIN PUB DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
 Relação.....: RE190412001 Nr. Protocolo Destino: 161455
 Número OB.....: OB190000036 Sequencial da OB: 000000000
 Número OB (BB)...: 000002268 Sequencial da OB (BB): 000000000
 Tipo de OB.....: 32 - Crédito BB Tipo pgto.: Crédito em conta BB
 Valor da OB.....: 45.986,26 Data do débito: 12.04.2019
 Agência débito...: 3797 S.PUBLICO BOA VISTA - RR Conta corrente: 000007071
 Remessa.....: 000000036 Data da remessa: 12.04.2019
 Estado da OB....: 0003 Liberada Data do estado: 15.04.2019
 OB prioritária...: Não Data limite OB: 11.06.2019 Data marcação OB: 06.04.2020
 Data float.....: 15.04.2019 Estado da anotação de débito: Contabilizado
 Destinatário....: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA Fnd.: 0
 Tipo pessoa.....: 02 CPF Identificador destinatário: 10802194710
 Código retorno...: 000 Ocorrência depuração: 000 000 000 000 000
 Texto observação:
 Obs. do Sistema :

----- Serviços - Ordem Bancária - Consultar - Consulta OB -- Pág. 1

Contrato.....: 509132052 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO D
 UG/Gestão.....: 033101/00001 MIN PUB DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
 Relação.....: RE190322003 Nr. Protocolo Destino: 93032
 Número OB.....: OB190000032 Sequencial da OB: 000000000
 Número OB (BB)...: 000002260 Sequencial da OB (BB): 000000000
 Tipo de OB.....: 32 - Crédito BB Tipo pgto.: Crédito em conta BB
 Valor da OB.....: 25.694,23 Data do débito: 22.03.2019
 Agência débito...: 3797 S.PUBLICO BOA VISTA - RR Conta corrente: 000007071
 Remessa.....: 000000032 Data da remessa: 22.03.2019
 Estado da OB....: 0003 Liberada Data do estado: 25.03.2019
 OB prioritária...: Não Data limite OB: 21.05.2019 Data marcação OB: 16.03.2020
 Data float.....: 25.03.2019 Estado da anotação de débito: Contabilizado
 Destinatário....: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA Fnd.: 0
 Tipo pessoa.....: 02 CPF Identificador destinatário: 10802194710
 Código retorno...: 000 Ocorrência depuração: 000 000 000 000 000
 Texto observação:
 Obs. do Sistema :

Contrato.....: 509132053 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO D
UG/Gestão.....: 033101/00001 MIN PUB DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
Relação.....: RE190215006 Nr. Protocolo Destino: 992213
Número OB.....: OB190000009 Sequencial da OB: 000000000
Número OB (BB)...: 000002237 Sequencial da OB (BB): 000000000
Tipo de OB.....: 32 - Crédito BB Tipo pgto.: Crédito em conta BB
Valor da OB.....: 15.896,25 Data do débito: 15.02.2019
Agência débito...: 3797 S.PUBLICO BOA VISTA - RR Conta corrente: 000007071
Remessa.....: 000000009 Data da remessa: 15.02.2019
Estado da OB....: 0003 Liberada Data do estado: 18.02.2019
OB prioritária...: Não Data limite OB: 16.04.2019 Data murchação OB: 10.02.2020
Data float.....: 18.02.2019 Estado da anotação de débito: Contabilizado
Destinatário....: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA Fnd.: 0
Tipo pessoa.....: 02 CPF Identificador destinatário: 10802194710
Código retorno...: 000 Ocorrência depuração: 000 000 000 000 000
Texto observação:
Obs. do Sistema :



Extrato conta corrente

03372609662 / 10.000.000
29/05/2019 12:47

Cliente - Conta atual

 Agência 3597-4
 Conta corrente 7071-6 MPC RORAIMA
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			
03/05/2019		0000	13126	132 Emissão Ordem Bancária			
03/05/2019		0000	13126	132 Emissão Ordem Bancária		-190.503,001	
03/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária		190.503,002	
03/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária		190.503,003	
03/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária		190.503,004	
03/05/2019		0000	13108	375 Impostos		60,301	
				REC8TO DARE GOV EST RR			
03/05/2019		0000	13108	375 Impostos		60,302	
				REC8TO DARE GOV EST RR			
03/05/2019		0000	13108	375 Impostos		60,303	
				REC IPGR FINANCEIRO			
03/05/2019		0000	13108	375 Impostos		60,304	
				REC8TO DARE GOV EST RR			
03/05/2019		0000	13108	375 Impostos		60,306	
				REC IPGR FINANCEIRO			
03/05/2019		0000	13108	196 INSS Arrecadação		60,308	
				GPS-Idenc: 14834804005111 - 130018			
03/05/2019		0000	13108	375 Impostos		60,307	
				DARF - 14.834.504/0001-11 - 1346			
06/05/2019		0000	00000	655 BB CP Admin Supremo		70	
06/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária		190.506,001	
06/05/2019		0000	13108	361 Pagto conta agua		60,607	
				CIA AGUA ESGOTO RORAIMA			
06/05/2019		0000	00000	655 BB CP Admin Supremo		70	
07/05/2019		3797	66015	470 Transferência enviada		555.043.000.077.211	
				07/05 0043 77211-8 DIOGO NOVAES F			
07/05/2019		3797	66015	470 Transferência enviada		555.760.000.008.220	
				07/05 0790 6200-1 MARCOS PAULO V			
07/05/2019		0000	00000	655 BB CP Admin Supremo		70	
09/05/2019		0000	14136	972 ORDÉM BANC CANCELADA		1.500.000.520.000	
09/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária		190.505,001	
09/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária		190.505,002	
09/05/2019		0000	00000	655 BB CP Admin Supremo		70	
10/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária		190.510,001	
10/05/2019		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária		190.410,000	
10/05/2019		0000	00000	655 BB CP Admin Supremo		70	
13/05/2019		0000	13108	109 Pagamento de Titulo		61,301	
				ITAU UNIBANCO S.A.			
13/05/2019		0000	00000	655 BB CP Admin Supremo		70	
14/05/2019		0000	13108	363 Pagto conta telefonia		61,401	
				CLARO NO 000 81 A 99			
14/05/2019		0000	13108	363 Pagto conta telefonia		61,400	
				CLARO NO 000 81 A 99			
14/05/2019		0000	00000	655 BB CP Admin Supremo		70	
15/05/2019		3797	66015	470 Transferência enviada		555.043.000.023.866	
				15/05 0043 23889-4 PAULO SERGIO D			
15/05/2019		0000	13108			61,301	

Data	Conta	Conta	Descrição	Valor
15/05/2018	0000	00000	109 Pagamento de Taulo FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AM	
16/05/2018	0000	13138	855 BB CP Admin Supremo	70
16/05/2018	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	
16/05/2018	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	180.518,001
17/05/2018	0000	14138	872 ORDEM BANC CANCELADA	70
17/05/2018	0000	12134	250 Folha de Pagamento	1.500.000,810,000
17/05/2018	0000	13134	250 Folha de Pagamento	32,126
17/05/2018	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	32,127
17/05/2018	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190.517,001
17/05/2018	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190.517,002
17/05/2018	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190.517,003
17/05/2018	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190.517,004
17/05/2018	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190.517,005
17/05/2018	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70
17/05/2018	0000	14138	872 ORDEM BANC CANCELADA	
20/05/2018	0000	14138	832 Ordem Bancária	1.500.000,540,000
20/05/2018	0000	12134	250 Folha de Pagamento	201.905,200,005,011
20/05/2018	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	31,377
20/05/2018	0000	12105	375 Impostos	191,530,001
20/05/2018	0000	13105	196 INSS Arrecadação	52,001
20/05/2018	0000	13105	196 INSS Arrecadação	52,002
20/05/2018	0000	13105	196 INSS Arrecadação	52,003
20/05/2018	0000	13105	196 INSS Arrecadação	52,004
20/05/2018	0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta	521.401,000,011,374
20/05/2018	0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta	521.401,000,011,380
20/05/2018	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70
21/05/2018	0000	12105	109 Pagamento de Taulo	52,101
21/05/2018	0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta	571.810,800,005,305
21/05/2018	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70
22/05/2018	0000	13105	196 INSS Arrecadação	52,201
22/05/2018	0000	13105	375 Impostos	52,202
22/05/2018	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70
23/05/2018	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190,523,001
23/05/2018	0000	13105	363 Pagto conta telefone	52,301
23/05/2018	0000	13105	363 Pagto conta telefone	52,302
23/05/2018	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70
24/05/2018	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190,524,001
24/05/2018	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	190,524,002
24/05/2018	0000	13105	362 Pagamento conta luz	52,401
24/05/2018	0000	13105	375 Impostos	52,402
24/05/2018	0000	13105	375 Impostos	52,403
24/05/2018	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70

Data	Valor	Código	Descrição	Valor
27/05/2018	3797	99015	470 Transferência enviada 2705 5042 77211-8 DIOGO NOVAES F	555.042.000.077.211
27/05/2018	3797	99015	470 Transferência enviada 2705 5042 85790-4 BISMARCK DUB	555.042.000.085.790
27/05/2018	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70
28/05/2018	0000	14138	572 ORDEM BANC CANCELADA	1.500.000.120.000
28/05/2018	3797	99015	470 Transferência enviada 2805 3797 71012 MIN FUS CONTAS	553.797.000.007.107
28/05/2018	3797	99015	470 Transferência enviada 2805 5042 77211-8 DIOGO NOVAES F	555.042.000.077.211
28/05/2018	0000	13135	132 Emissão Ordem Serviço	150.000.001
28/05/2018	0000	13109	393 TED Transf Eletr Disponi	53.801
28/05/2018	0000	13109	104 3991 014834804000111 MINISTERIO PU	52.603
28/05/2018	0000	13113	196 INSS Arrecadação GPS-Idem: 14834804000111 - 02/2018	847.481.200.536.221
28/05/2018	0000	00000	310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 28/05/2018	70
28/05/2018	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70
28/05/2018	0000	00000	999 S A L D O	

Invest.com Recarga Autom.
Saldo
Juros
Data de Debito de Juros
Data de Debito de CP

Saldo de fundos de investimento
S PUBLICO SUPREMO

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0089669 ANTONIA CRISTINA LEITE DE SOUSA.

Emissão de comprovantes de pagamento via OB

Comprovante de Pagamento De Ordem Bancária			
Contrato	509132052	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA	
UG/Gestão	03310100001	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA	
Número RE	-RE190503001		
Número OB	OB190000045		
Tipo de Identificação	CPF		
Finalidade	Finalidade não definida		
Observação			
Identificação	108.021.947-10		
Agência	3787-4	SETOR PUBLICO BOA VISTA RR	
Conta	7071-8		
Data	06/05/2019		
Assinada Por	JC888819 MONICA C S RANGEL JB649852 BRUNO C C GUEDES	Crédito em Conta	
Valor da OB	35.986,98		
Banco destino	301 BANCO DO BRASIL S.A.		
Dep. atual	5780-0 MECHEJANA	Conta atual	57030-1
Autenticação	E4A2272480EC5A2D		

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades

Transação efetuada com sucesso por: J0089669 ANTONIA CRISTINA LEITE DE SOUZA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 726 0722

Divisão BB 0800 726 5575
Para deficiências auditivas 0800 726 5575

3621 - 7950

99112 - 3406



MPC | Ministério Público
de Contas

OFÍCIO N°. 056/2019-DIGER/MPC

Boa Vista - RR, 03 de junho de 2019.

A Sua Senhoria,
ROBERTO RIVELINO SANTANA
Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil

Assunto: Suspensão de acesso as contas do Ministério Público de Contas

Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo, solicito a suspensão imediata do acesso as contas do Ministério Público de Contas de Roraima – CNPJ: 14.834.504/0001-11, **AGÊNCIA: 3797-4 CONTA: 7071-8** e da **CONTA: 7447-1** do Fundo de Modernização do MPC – CNPJ 19.853.240/0001-67, e outras contas que venham a ser a abertas vinculadas ao CNPJ 14.834.504/0001-11 deste MPC/RR, dos nomes abaixo relacionados:

› **Mônica Cristina dos Santos Rangel - CPF: 108.021.947-10**

Atenciosamente,


Bruno Cesar Cavalcanti Guedes
Diretor Geral MPC/RR





MPC Ministério Público
de Contas

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE CONTAS
Ramal 4651

MEMORANDO N.º 056/2019	DATA: 31/05/2019
DE: DIRETORIA GERAL	
PARA: JADILSON LOPES RAMOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA	
ASSUNTO: Impedimento de Acesso ao prédio	

Senhor Guarda Municipal,

Ao cumprimentá-lo, solicito que a servidora Mônica Cristina do Santos Rangel, CPF 108.021.947-10, RG 123360315 – SSP/RR, ocupante do cargo, Gerente de Contabilidade e com lotação no Setor de Contabilidade, tenha seu acesso **NEGADO** a todas as dependências do MPC-RR.

Caso a servidora compareça na recepção, favor me avisar imediatamente, por meio do número 99112-8373.

Solicito ainda que o conteúdo deste memorando seja passado para os outros Guardas Municipais lotados neste MPC-RR.

Atenciosamente,


Bruno Cesar Cavalcanti Guedes
Diretor-Geral do MPC

Recebi em <u>11</u> / <u>06</u> / 2019.
Ass. 
Nome legível ou carimbo:



MEMORANDO Nº 22/2019-DIGER/MPC

Ao Exmo. Sr.

DIOGO NOVAES FORTES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

Preliminarmente, esclarecemos que em razão da gravidade dos fatos ora apresentados e da urgência que o caso requer, procedemos com a presente comunicação no dia de hoje, 01/06/2019 (sábado) independente de horário de expediente ou dia útil.

Comunico a V. Exa. que às 10h, de sexta-feira, dia 31/05/2019, a servidora Antônia Cristina Leite de Souza – Diretora Financeira do MPC-RR, encaminhou-me o Memorando nº 028/2019/MPC/DEFIN (cópia em anexo) relatando o seguinte:

Que durante a conciliação bancária do mês de maio de 2019, da conta corrente nº 7071-8, agência nº 3797-4, Banco do Brasil, detectou que a ordem bancária OB190000045, no valor de R\$ 35.986.98, foi indevidamente creditada na conta corrente nº 57.000-1, Agência nº 5780-0, Banco do Brasil, em nome da servidora Mônica Cristina dos Santos Rangel, Gerente de Contabilidade deste MPC-RR.

Diante da referida comunicação, encaminhei o Ofício nº 055/2019-DIGER/MPC ao Banco do Brasil, solicitando o levantamento dos créditos depositados pelo MPC/RR na conta bancária de Mônica Cristina dos Santos Rangel.

Como resposta, o Banco do Brasil nos encaminhou o Of. Nº 1537/2019, de 31/05/2019, assinado por Allen Wylder Holanda Arruda - Gerente Geral e por Roberto Rivelino Santana de Almeida - Gerente de Relacionamento, listando todos



os valores ordenados fossem creditados na conta corrente da servidora e não do TCE como aparentemente informado.

Merece destaque que a servidora acima citada é responsável pelo cadastro dos credores no sistema BB Gestão e pelo início dos trâmites dos pagamentos acima listados.

Não obstante, a somatória dos valores pagos aparentemente sem justificativa plausível à servidora alcança o valor de R\$ 241.965,62 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), o que se mostra incompatível com a remuneração paga pelo MPC/RR a título de salário, revelando fortes indícios de favorecimento da Sra. Mônica Cristina dos Santos Rangel.

Diante do referido cenário, este Diretor Geral adotou as seguintes medidas:

- a) Encaminhou o Ofício nº 055/2019-DIGER/MPC ao Banco do Brasil solicitando extratos dos créditos realizados pelo MPC/RR em favor da servidora Mônica Cristina dos Santos Rangel;
- b) Suspendeu o acesso da servidora ao sistema BB GESTÃO e acesso à conta bancária do MPC/RR;
- c) Recolheu o computador de tombo nº 000429 MPC/RR, utilizado pela servidora no exercício de suas atividades no MPC/RR, o qual está sendo entregue junto com esta comunicação;
- d) Encaminhou o MEMO 56/2019 à Guarda Municipal de Boa Vista, informando que a servidora em questão está impedida de acessar as dependências do MPC/RR.

Assim, considerando os fatos acima narrados, a documentação anexada ao presente memorando, há fortes razões para acreditar que houve ordenação indevida de despesa em favorecimento da referida servidora, motivo pelo qual



os créditos processados para o CPF 108.021.947-10, pertencente a Mônica Cristina dos Santos Rangel.

Conforme documentação anexa, verificam-se que, além dos créditos destinados a pagamentos de salários, os seguintes valores foram creditados em benefício da servidora Mônica Cristina dos Santos Rangel:

ORDEM BANCÁRIA	DATA	VALOR R\$
OB190000058	17.05.19	36.985,98
OB190000045	03.05.19	35.986,98
OB190000039	16.04.19	25.698,36
OB190000036	12.04.19	45.986,26
OB190000032	22.03.19	25.694,23
OB190000025	08.03.19	14.589,26
OB190000018	27.02.19	15.985,94
OB190000013	19.02.19	25.142,36
OB190000009	15.02.19	15.896,25
TOTAL:		R\$ 241.965,62

(As OB's estão anexadas no memorando)

Ocorre que, ao analisarmos as ordens listadas, verificamos que apesar do campo destinatário estar nomeado como Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE-RR, em verdade possuíam como identificador destinatário o CPF nº 108.021.947-10, conta corrente nº 57.000-1, Agência nº 5780-0, Banco do Brasil, justamente pertencente a servidora Mônica Cristina dos Santos Rangel.

Percebe-se portanto que o destinatário das ordens expedidas estava nomeado Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE-RR, todavia os dados de destino eram o da servidora Mônica Cristina dos Santos Rangel, fazendo com que



encaminhamos o presente memorando para conhecimento e providências necessárias.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2019.

Bruno Cesar Cavalcanti Guedes
Diretor Geral - MPC/RR

O presente memorando vai acompanhado de:

- a) Memorando nº 028/2019/MPC/DEFIN
- b) Ofício nº 055/2019-DIGER/MPC;
- c) Of. nº 1537/2019 - Banco do Brasil;
- d) Computador de tombo nº 000429 MPC/RR, marca LENOVO, utilizado pela servidora no exercício de suas atividades no MPC/RR;
- e) MEMO 56/2019 à Guarda Municipal de Boa Vista;
- f) Ordens Bancárias: OB190000018; OB190000013; OB190000009; OB190000032; OB190000025; OB190000039; OB190000036; OB190000058; OB190000045;
- g) Extratos bancários da conta nº 7071-8, do MPC-RR, referente aos meses de: 02/2019; 03/2019; 04/2019 e 05/2019.



MPC Ministério Público
de Contas

PORTARIA Nº. 167/2019/MPC/RR

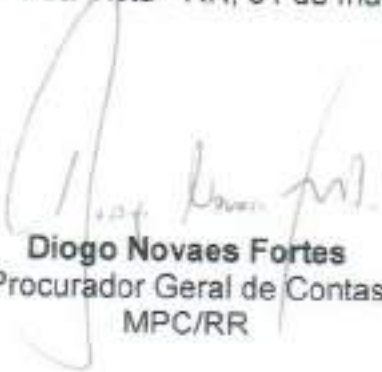
O Procurador-Geral de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a servidora **Mônica Cristina dos Santos Rangel**, CPF: 108.021.947-10, do cargo comissionado de Gerente de Contabilidade, código MPC/DAS-1, com efeitos a partir desta data.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2019.


Diogo Novaes Fortes
Procurador Geral de Contas
MPC/RR

(PUBLICADO)
DOE 3492
Data: 06/06/19



PORTARIA Nº. 169/2019/MPC/RR

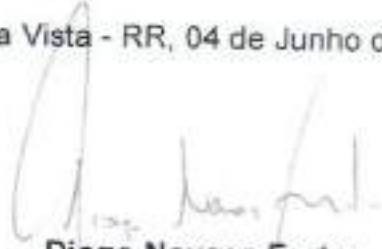
O Procurador-Geral de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a pedido Bruno César Cavalcanti Guedes, CPF 260.063.424-70, do cargo comissionado de Diretor Geral, MPC/DAS-4, com efeitos a partir desta data.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 04 de Junho de 2019.


Diogo Novaes Fortes
Procurador Geral de Contas
Ministério Público de Contas/RR

(PUBLICADO)

DOE 3492

Data: 06/06/19



MPC Ministério Público
de Contas

MEMORANDO N°. 008/2019-COMISSÃO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA/MPC

Bom Vista-RR, 04 de outubro de 2019.

À Vossa Excelência
DIOGO NOVAES FORTES
Procurador Geral de Contas MPC/RR

Senhor Procurador,

1. Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste, em nome da Comissão Especial de Auditoria, criada por meio da Portaria nº 174/2019/MPC/RR e alterada por Meio da Portaria nº 200/2019/MPC/RR, cujo objeto é análise de conformidade das Conciliações Bancárias deste Parquet de Contas, encaminhar o **Relatório Conclusivo de Auditoria nas Conciliações Bancárias da Conta Corrente: 7071-8 (Agência: 3797-4, Banco do Brasil)** do Ministério Público de Contas, nos exercícios de 2017 a maio de 2019.
2. Informo, ainda, que as conciliações da Conta Corrente 7441-4, dos exercícios de 2017 e de 2018 do Fundo de Modernização deste Parquet de Contas está em fase de conclusão, já que foram conciliados os débitos realizados na mesma, não ocorrendo indícios de irregularidades. Entretanto, essa Comissão está no aguardo dos arquivos do Banco do Brasil quanto identificação das contas e as titularidades dos créditos recebidos, para finalizar a correlação de todas as movimentações bancárias e emitir o Relatório Conclusivo.
3. Na oportunidade, com objetivo de alicerçar e demonstrar a veracidade, bem como a fidedignidade das informações trazidas pelas Conciliações Bancárias, realizadas por esta Comissão, sugerimos a Vossa Excelência, que seja apensado ao material entregue os relatórios mensais do "Razão Analítico por Conta Corrente" do exercício de 2019.

MPC/RR
Documento recebido no
Gab. Dr. Diogo Novaes
Em 04/10/2019 às 10:40
[Assinatura]
Lefi Lima de Queiroz Rocha
Chefe de Gabinete do Procurador de Contas

Av. Cláudio de Paula, 1474, Várzea - Boa Vista - Roraima.

[Assinatura]
[Assinatura]

RCL



MPC | Ministério Público
de Contas

elaborados pelo Setor de Contabilidade, uma vez que tais relatórios indicam todas as operações financeiras, contábeis e patrimoniais da entidade, na medida e ordem em que ocorrem, assim como as alterações qualitativas e quantitativas.

4. Frente ao exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



Antonia Cristine Leite de Sousa
Presidente da Comissão Especial MPC/RR

RELATÓRIO CONCLUSIVO

DA COMISSÃO

- Instrumento da Comissão: Auditoria nas conciliações bancárias no âmbito do Ministério Público de Contas de Roraima – MPC/RR, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019 (janeiro a maio).
- Objeto da auditoria: Análise de compatibilidade entre os extratos bancários, os processos administrativos do órgão e os relatórios do FIP 614 – Situação de Empenho (Sistema FIPLAN), referente aos exercícios de janeiro de 2017 a maio de 2019, em atendimento à Portaria nº 174/2019/MPC/RR, alterada pela Portaria nº 200/2019/MPC/RR.
- Período: 06/06/2019 a 01/10/2019
- Servidores designados: Antônia Cristina Leite de Souza – Presidente da Comissão, Amabille Emirella Peres Damasceno – Membro da Comissão, Alex Sarkis Calixto – Membro da Comissão, Frederico Marra de Oliveira – Membro da Comissão, Gabriel Albuquerque Sousa – Membro da Comissão, Maiara Antônia Amorim – Membro da Comissão, Tauani Coelho Nabuco de Araújo Souza – Membro da Comissão (Portaria nº 174/2019/MPC/RR), Elizandra da Silva Lima – Membro da Comissão, Bruna Praia Araújo de Carvalho – Membro da Comissão, Giovanna França de Souza – Membro da Comissão, Kaiçara Dioroite Bortolini Coronel – Membro da Comissão, Nayara Suzane Oliveira Lucena de Sousa – Membro da Comissão (Portaria nº 200/2019/MPC/RR)

1 – INTRODUÇÃO

A presente auditoria atendeu a uma requisição do Procurador Geral de Contas, Diogo Novaes Fortes, por meio da Portaria nº 174/2019/MPC/RR, a qual designou os (as) servidores (as), Antônia Cristina Leite de Souza, Amabille Emirella Peres Damasceno, Alex Sarkis Calixto, Frederico Marra de Oliveira, Gabriel Albuquerque Sousa, Maiara Antônia Amorim, Tauani Coelho Nabuco de Araújo Souza para comporem a Comissão Especial com o intuito de auditar as conciliações bancárias no âmbito do Ministério Público de Contas de Roraima, relativo aos períodos de janeiro de 2017 a maio de 2019.

Os trabalhos da comissão especial iniciaram-se em 06/06/2019, priorizando o exercício de 2019, conforme orientações da Consultoria Jurídica - CONJUR e Controle Interno - COINTER. Posteriormente, para dar mais celeridade ao procedimento foi instituída a Portaria nº



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Amabille', 'Alex', 'Gabriel', 'Maiara', 'Tauani', 'Elizandra', 'Bruna', 'Giovanna', 'Kaiçara', 'Nayara', and 'Suzane'.

200/2019/MPC/RR, alterando a Portaria nº 174/2019/MPC/RR, a qual designou novos membros para aquela comissão especial, entre eles, os (as) servidores (as), Elizandra da Silva Lima, Bruna Praia Araújo de Carvalho, Giovanna França de Souza, Kaiçara Dioroite Bortolini Coronel, Nayara Suzane Oliveira Lucena de Sousa, de forma que todos os membros da comissão passaram a analisar as conciliações bancárias referente aos períodos de janeiro de 2017 a dezembro de 2018.

Para realizar a auditoria nas conciliações bancárias do MPC/RR foi feita uma análise comparativa entre os processos administrativos do órgão, os relatórios do FIP 614 – Situação de Empenho (FIPLAN) e os dados bancários, de modo que fosse apurado a conformidade entre os dados informados nos três documentos. Para isso, a comissão especial utilizou-se de planilhas do programa Excel, nas quais foram inseridas as informações obtidas através das análises realizadas. E, por fim, averiguou-se a conformidade das movimentações bancárias realizadas na conta corrente do MPC/RR (Banco do Brasil - C/C 7071-8).

2 – ANÁLISE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017

Ao realizarmos auditoria nas conciliações bancárias no exercício de 2017, não verificamos qualquer indício de irregularidade quanto às movimentações bancárias realizadas pelo órgão, uma vez que os valores debitados e creditados na conta corrente do MPC/RR estão em consonância com os dados constantes nos processos administrativos do órgão, bem como nos relatórios do FIP 614 – Situação de Empenho (Sistema FIPLAN), conforme fazem jus as Planilhas de Conciliações editadas no Excel e Extrato Bancários, encaminhadas por meio do Memo nº 006/2019-Comissão Conciliação Bancária/MPC, datado de 01/10/2019.

Deste modo, conclui-se que os dados das movimentações bancárias realizadas no exercício de 2017 estão em conformidade tanto com o orçamento do MPC/RR, quanto aos processos administrativos. Ademais, não foram apontadas quaisquer informações conflitantes, não apresentando, ainda, indícios de irregularidades ou conduta ilícita.

2.1 – ANÁLISE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018

Pois bem, após análise da Comissão Especial nas conciliações bancárias referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2018, não foram identificados indícios de irregularidades quanto às movimentações bancárias do órgão, uma vez que os valores debitados e creditados estão em consonância com o orçamento deste *Parquet*, bem como com a execução das despesas e processos administrativos, conforme comprovam as Planilhas de Conciliações e Extratos Bancários, encaminhados por meio do Memo nº 005/2019-Comissão Conciliação Bancária/MPC, datado de 25/07/2019.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Mônica', 'B', and 'SCL'.

Conclui-se, portanto, que frente às conciliações bancárias dos valores creditados e debitados, não foram identificadas movimentações financeiras sem lastro com o orçamento do órgão ou quaisquer indícios de irregularidades.

2.2 – ANÁLISE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

Com relação à Conciliação Bancária realizada no mês de **janeiro de 2019**, a Comissão Especial não identificou indícios de irregularidades quanto as movimentações bancárias, uma vez que, os valores debitados e creditados estão em conformidade com a execução das despesas e processos administrativos (Planilha de Conciliação e Extrato Bancário, ANEXO V encaminhado por meio do Memo nº 003/2019 – Comissão Conciliação Bancária/MPC, em 11/06/2019).

No que tange à conciliação do mês de **fevereiro de 2019**, foi constatado pela comissão que nos dias 15/02, 19/02 e 27/02, houveram pagamentos de ordens bancárias nos valores de R\$ 15.896,25 (quinze mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte cinco centavos), R\$ 25.142,36 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) e R\$ 15.985,94 (quinze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), respectivamente, sem qualquer lastro ou correlação com os procedimentos administrativos do órgão (ANEXO VI - Planilha de Conciliação e Extrato Bancário, linhas 45, 57 e 88, encaminhado por meio do Memo nº 003/2019 – Comissão Conciliação Bancária/MPC, em 11/06/2019).

Ao realizarmos uma análise minuciosa nos extratos bancários foi apurado que tais valores foram destinados à conta corrente nº 57.000-1, Agência 5780-0, do Banco do Brasil, cuja titularidade é da ex-servidora do órgão, Mônica Cristina dos Santos Rangel, (Anexo VII - Comprovantes de Pagamento Ordem Bancária para verificação, encaminhado por meio do Memo nº 003/2019 – Comissão Conciliação Bancária/MPC, em 11/06/2019).

Desta forma, de acordo com a análise realizada nas conciliações bancárias, não resta dúvida de que a ex-servidora, do órgão, Mônica Cristina dos Santos Rangel, que a época ocupava o cargo de contadora e substitua o Diretor Financeiro em suas ausências, tendo acesso direto a senhas e autorização de pagamento, realizou repasses indevidos diretamente para a sua conta, no montante de R\$ 57.024,55 (cinquenta e sete mil, vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), ocasionando, portanto, dano ao erário.

Com relação às conciliações realizadas no mês de **março de 2019**, foram verificadas as mesmas ocorrências apontadas no mês de fevereiro, onde constatamos inconsistências em ordens bancárias nos valores de R\$ 14.589,26 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) e R\$ 25.694,23 (vinte e cinco mil, seiscientos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), tendo como beneficiária a Conta nº 57.000-1, agência 5780-0, do Banco do Brasil,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the name 'Mônica' and various initials such as 'B', 'J', and 'S'.

cuja titularidade é da ex-servidora, Mônica Cristina dos Santos Rangel, (Anexo VIII - Planilha de Conciliação e Extrato Bancário, linhas 23 e 63, respectivamente, da planilha de conciliação, inconsistência em Ordem Bancária, encaminhado por meio do Memo nº 003/2019 - Comissão Conciliação Bancária/MPC, em 11/06/2019).

Seguindo a marcha cronológica, realizamos a análise das conciliações do mês de **abril de 2019**, constatamos novamente que a ex-servidora, Mônica Cristina dos Santos Rangel, utilizando-se do seu cargo, manipulou as ordens bancárias referentes aos valores de R\$ 45.986,26 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) e R\$ 25.698,36 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), os quais não continham qualquer lastro correlacionado ao procedimento administrativo do órgão (Anexo XI - Comprovantes de Pagamento de Ordem Bancária e Anexo X - Planilha de Conciliação e Extrato Bancário, linhas 27 e 40, encaminhado por meio do Memo nº 003/2019 - Comissão Conciliação Bancária/MPC, em 11/06/2019).

Desta forma, verifica-se que no mês de abril ocorreram repasses indevidos, de forma direta, para a conta da ex-servidora do órgão, responsável pelo setor de contabilidade, à época, a sra. Mônica Cristina dos Santos Rangel, no montante de R\$ 71.684,62 (setenta e um mil seiscentos, oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), denotando a ocorrência da prática de dano ao erário.

Por fim, na conciliação do mês de **maio de 2019**, verificou-se a emissão de Ordens Bancárias nos valores de R\$ 35.986,98 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) e R\$ 36.985,98 (Trinta e Seis Mil e Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), sem qualquer correlação com os processos administrativos, orçamento ou qualquer outro procedimento deste Ministério Público de Contas (Anexo XIII - Comprovantes de Pagamento Ordem Bancária, encaminhado por meio do Memo nº 003/2019 - Comissão Conciliação Bancária/MPC, em 11/06/2019).

Identificamos, ainda, que no dia 16/05/2019 houve uma tentativa de envio da Ordem Bancária no montante de R\$ 36.985,98 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) novamente para a conta da ex-servidora, porém, não foi executado o pagamento por insuficiência de assinatura, restando a ordem como pendente e posteriormente cancelada pelo Banco do Brasil (linha 38 da conciliação bancária, encaminhado por meio do Memo nº 003/2019 - Comissão Conciliação Bancária/MPC, em 11/06/2019).

Desta maneira, concluímos que no mês de maio de 2019 ocorreram repasses indevidos para a conta da ex-servidora, Mônica Cristina dos Santos Rangel, no montante de R\$ 72.972,96 (setenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), consubstanciando em dano ao erário.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, the name 'Mônica' in the center, and several initials and a date '19' on the right.

Além disso, ao realizarmos conferência das informações, com o intuito de efetuar as conciliações bancárias, foram observadas possíveis adulterações nos autos do Processo nº 0024/2017, referente as guias de GPS – Guia da Previdência Social (Anexo XIV, encaminhado por meio do Memo nº 003/2019 – Comissão Conciliação Bancária/MPC, em 11/06/2019).

Senão, vejamos.

Ao consubstanciarmos os autos do Processo nº 024/2017, verificamos despacho da ex-servidora, Mônica Cristina dos Santos Rangel para a Diretoria Geral - DIGER, solicitando autorização para pagamento no valor de R\$ 75.528,08 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos) e, posteriormente, a regularização junto ao orçamento do órgão, mediante ao remanejamento.

Entretanto, constata-se que a soma do referido valor era referente à guia de GPS com identificador 093.642.816/0017-8, no valor de R\$ 5.645,67 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), somado com o valor da guia de GPS 094.498.469/0001-1, de R\$ 36.985,98 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), bem como do DARF 07.17.19136.92.96373-0, no valor de R\$ 32.896,43 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos).

Porém, na conciliação bancária verificou-se somente o pagamento do DARF e da GPS com identificador 094.498.469/0001 (linhas 52 e 53 da planilha em anexo), o que resultou em débito previdenciário no valor de R\$ 38.542,10 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos), contradizendo o valor solicitado pela ex-contadora.

Constata-se que a guia de GPS gerada com identificador 093.642.816/0017-8 não aparece como pagamento efetuado no extrato bancário, mesmo tendo carimbo de pago com assinatura da ex-contadora. Ademais, o valor de R\$ 5.645,67 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), compensado pelo banco como GPS, com identificador 094.498.469/0001, refere-se, na verdade, ao valor de R\$ 36.985,98 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), restando configurado manipulação de geração de guia de GPS e possível alteração de documento público.

Foi constatado, ainda, que no Processo nº 024/2017 foi juntado o comprovante de pagamento de GPS, no valor R\$ 36.985,98 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), muito embora não fora efetuado o respectivo pagamento, o que revela uma possível falsificação de comprovante bancário.

Em ato contínuo esta comissão solicitou dos colaboradores do Departamento Financeiro - DEFIN e do Setor de Contabilidade - SECON os extratos bancários dos pagamentos de parcelamentos de débitos previdenciários, relativos ao INSS e Procuradoria Geral da Fazenda. Após

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several initials and a signature on the right.

uma análise minuciosa nos comprovantes do extrato de parcelamento do INSS, constatou-se que a parcela com vencimento na data de 31/05/2019 não foi paga, contudo, nos autos processuais consta como paga, com carimbo e assinatura da ex-contadora, configurando, mais uma vez, a manipulação e fraude documental, conforme faz prova Anexo XV, encaminhado por meio do Memo nº 003/2019 - Comissão Conciliação Bancária/MPC, de 11/06/2019.

Quanto ao parcelamento dos débitos previdenciários junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não foi constatada qualquer ocorrência (Anexo XVI, encaminhado por meio do Memo nº 003/2019 - Comissão Conciliação Bancária/MPC, de 11/06/2019).

Por fim, insta salientar que, após o encerramento das conciliações bancárias, a ex-servidora, Mônica Cristina dos Santos Rangel, no mês de junho de 2019, espontaneamente devolveu para conta corrente do MPC, por meio de transferências bancárias, o valor de R\$ 241.965,62 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrado no extrato bancário da conta, o qual corresponde ao total de valores indevidamente transferidos para sua conta, (Planilha de Conciliação, linhas 06, 39, 40 e 41, enviadas através do Memo nº 004/2019 - Comissão Conciliação Bancária/MPC, datado de 04/07/2019).

3 - CONCLUSÃO

Após esta comissão realizar as conciliações bancárias deste MPC/RR, concluímos que nos **exercícios de 2017, 2018 e no mês de janeiro de 2019, não identificamos indícios de irregularidades** quanto as movimentações bancárias, uma vez que, todos os valores debitados e creditados estão em conformidade com a execução das despesas e processos administrativos do órgão.

No que se refere aos meses de **fevereiro a maio de 2019, concluímos que a ex-servidora do órgão, Mônica Cristina dos Santos Rangel, utilizando-se do exercício de suas funções desenvolvidas no setor de contabilidade do órgão, manipulou dados em documentos públicos e comprovante de pagamento do órgão, repassando de forma indevida e direta para a conta de sua titularidade o montante de R\$ 241.965,62 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), não restando dúvida da prática de graves irregularidades e gerando possível dano ao erário.**

Cabe ressaltar que após o encerramento das conciliações bancárias, a ex-servidora, Mônica Cristina dos Santos Rangel, no mês de junho de 2019, espontaneamente devolveu para conta corrente do MPC por meio de transferências bancárias o valor de R\$ 241.965,62 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrado no extrato bancário da conta em anexo (Planilha de Conciliação, linhas 06,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the name "Mônica" written vertically.


39, 40 e 41), o qual corresponde ao total de valores indevidamente transferidos para sua conta, enviado os anexos por meio do Memo nº 004/2019- Comissão Conciliação Bancária/MPC, datado de 04/07/2019.


Desse modo, sugerimos o encaminhamento das ocorrências apuradas no presente relatório à Corregedoria deste Órgão Ministerial de Contas para a adoção dos procedimentos de estilo, caso não tenham ainda sido comunicadas.

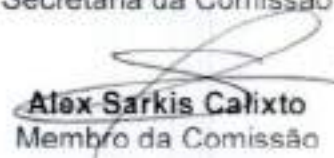
Por fim, considerando os instrumentos disponíveis de trabalho e as ocorrências identificadas remetemos o presente relatório e anexos para conhecimento e providências do Procurador Geral de Contas.


É o Relatório.

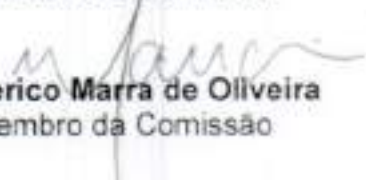
Boa Vista, 04 de outubro de 2019


Antonia Cristina Leite de Souza
Presidente


Amabile Emirella Peres Damasceno
Secretária da Comissão


Alex Sarkis Calixto
Membro da Comissão


Bruna Praia Araújo de Carvalho
Membro da Comissão


Frederico Marra de Oliveira
Membro da Comissão


Gabriel Albuquerque Sousa



Membro da Comissão

Maiara Antonia Amorim
Maiara Antonia Amorim
Membro da Comissão

Nayara Souza
Nayara Suzane Oliveira Lucena de Sousa
Membro da Comissão

Kaiçara Dioroite Bortolini Coronel
Kaiçara Dioroite Bortolini Coronel
Membro da Comissão

Elizandra da Silva Lima
Membro da Comissão
(Portaria nº 350/2019/MPC/RR Licença Médica
Publicada no DOE nº 3569 de 25/09/2019)

Giovanna Franca de Souza
Giovanna Franca de Souza
Membro da Comissão.

Tauani Coelho Nabuco de Araújo Souza
Membro da Comissão
(Exonerada antes do término do presente relatório, conforme Portaria nº
369/2019/MPC/RR)



MPC Ministério Público
de Contas

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

MEMO Nº 001/2020/CGC/MPC/RR

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2020.

Senhora
Vanessa Chagas Moutinho
Diretora-Geral do Ministério Público de Contas /RR.

Assunto: Relatório de Atividades do Exercício de 2019¹


Senhora Diretora,

De Ordem do Corregedor-geral de Contas, encaminho a esta diretoria o "Relatório da Corregedoria-Prestação de Contas" com as informações concernentes as atividades realizadas no exercício de 2019, desta Corregedoria, para a Prestação de Contas e elaboração do Plano Anual de Trabalho-PAT.

Ressalto que o Titular da Pasta, esteve afastado por decisão judicial de janeiro/abril de 2019, e também acumula a função de Procurador de Contas.

Segue abaixo os quantitativos de produtividade:

Atenciosamente,


Angela da Silva Ramos
Assessora Técnica designada para atuar junto a Corregedor-geral de Contas
Ministério Público de Contas

¹ Em atendimento a Portaria 085/2020/MPC/RR, o qual trata de tele trabalho. Nesta data assino, por estar no dia do rodizio.



CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

RELATÓRIO DA CORREGEDORIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

I-DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao MEMORANDO nº117/2020/DIGER, o qual solicita informações relativas os processos Administrativo Disciplinar, do ano exercício de 2019. Para que sejam lançados junto ao Processo de Prestação de Contas do Órgão.

No exercício de 2019, esta Corregedoria deu abertura em 04 (quatro), Processos Administrativos Disciplinar, sendo (um) instaurado mediante comunicação do Procurador Geral de Contas por meio MEMO 071/2019-MPC/GAB/PGC/DFN, o qual comunicava notícia a ocorrência de indícios de irregularidade na Diretoria Financeira do órgão. E 03 (três) por determinação do Conselho Superior do MPCRR.

II-DA FALTA DE QUANTITATIVO DE MEMBROS DO CSMPC PARA DELIBERAR SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Considerando, que o quadro de Membro deste MP de Contas, era composto por 03 procuradores, os quais todos compunham o **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, dando assim, o quórum qualificado para tomadas de decisões relativo a Processos Administrativos disciplinas;

Considerando que em dezembro de 2019, que no dia 21 de outubro de 2019, ocorreu em reunião do CSMPC a eleição para formação da Lista triplíce, com o nome dos Procurador concorrerem a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, deixado pelo Conselheiro Marcus Hollanda, em cumprimento a determinação legal;

Considerando, que foi indicado pelo Governo do Estado o membro Bismarek Dias de Azevedo a assunção ao Cargo de Conselheiro, o qual foi aprovado pela Assembleia legislativa, tomando assim Posse no Cargo de Conselheiro, este MP de contas, ficou apenas com dois membros no quadro.

Diante disso, no dia 19 de março de 2020, na 1ª **REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EXERCÍCIO 2020**, ficou **decidiu por unanimidade**, a inexistência de quantitativo de membros para deliberar sobre os Processos Administrativos disciplinas, existente nesta Corregedoria de Contas.

III-DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR

Após as devidas informações que passo a detalhar os PAD', de formar suscita dos por se tratar de Atos que requer sigilo, haja vista, o direito de assegurar a preservação dos servidores, ex-servidores e membro, conforme determinação legal previsto dos mandamentos legais, constitucionais.



CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

a) PAD 01/2019/CGC/MPC/RR

Portaria de Abertura	PORTARIA Nº 001/2019/CGC DE 06 DE MAIO DE 2019
Assunto	Apurar crime contra a administração pública/ aplicação irregular de dinheiros públicos/ lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual (arts. 110, XII, 126 I, VIII, X e XIII, 129, 130 e 131, Lei nº 053/01)
Partes	Monica Cristina dos Santos Rangel
Comissão	Verônica Cardoso da Câmara e Souza, Presidente, Maria Lindaura Damasceno Sarraf, Secretária Jair Antônio Mota de Macedo, membro.
Atos ADM	Foram realizados, diversos Atos Administrativos pelo Comissão, com objetivo de averiguar as informações das faltas funcionais, acima exposta, tudo de acordo com o mandamento legal, amparados, pela CF88, Lei nº 053/01, LC 205/2013, normas do Direito Administrativo, e sem violação a direitos e garantias Constitucionais da ex-servidora, gerente de Contabilidade do Órgão
Conclusão	Contudo, considerando que o órgão não possui servidores efetivos no seu quadro funcionais, tendo apenas comissionados e efetivos cedidos. Os membros acima expostos, a Presidente e a Secretaria foram devolvidas ao seu órgão de origem. Este procedimento ficou sobrestado até a decisão do Conselho Superior do MPC, proferido na 1ª REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EXERCÍCIO 2020, o qual decidiu por unanimidade , por inexistência de quantitativo de membros para deliberar sobre os Processos Administrativos disciplinas, existente nesta Corregedoria de Contas, pelo ARQUIVAMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Boa Vista, 05 de junho de 2020


Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Corregedor-Geral de Contas – MPC/RR



OFÍCIO N° 020/2019-MPC/GAB/PGC/DNF

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2019.

A Sua Excelência, o Dr.
LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público
Ministério Público do Estado de Roraima

Assunto: Notícia crime

Excelentíssimo Procurador,

Ao cumprimentá-lo, encaminho por meio deste, documentação referente à prática de irregularidades, descritas no memorando que segue anexo, por parte da servidora Mônica Cristina dos Santos Rangel, gerente de contabilidade deste Ministério Público de Contas, para a devida apuração por parte desse MPE.

Atenciosamente,

DIOGO NOVAES FORTES
Procurador-Geral de Contas – MPC/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Recebido em 03/06/19
Folha 12 de 21
P.º Diogo Novaes Fortes
Procurador-Geral de Contas

OFÍCIO Nº 027/2019-MPC/GAB/PGC

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2019.

A sua Excelência o Senhor
JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor Titular da 1ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público - PDPP
Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR
Av. Santos Dumont, 710, São Pedro
69.306-040 - Boa Vista - RR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 289/2019/PDPP/MP/RR. Requisição de informações e documentos. NF nº 140/2019/PDPP/MPRR.

Senhor Promotor,

1. Cumprimentando-o cordialmente Vossa Excelência, em atenção ao Procedimento NF nº 140/2019/PDPP - em curso nesta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público -, noticiada no Ofício nº 289/2019-PDPP/RR, vimos encaminhar (anexo¹) os documentos requisitados no reportado expediente.

2. Na oportunidade, informamos a deflagração de procedimento de auditoria interna no Departamento Financeiro do MPC/RR - instituído pela Portaria nº 174/MPC/RR -, com vista a auditar as conciliações bancárias do órgão no período de 2017 a maio 2019. Assim, ao término dos trabalhos os respectivos relatórios de análise serão remetidos à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público do MPE/RR para as devidas medidas.

[1] Cópia dos Processos Administrativos nºs 015/2019; 016/2019; 022/2017 e 046/2015, relativos a ressarcimento de servidores cedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE;

[2] OFÍCIO Nº 095/2018 - DAGER/MPC, solicitação de cadastro e acesso ao sistema BB GESTÃO MAX aos servidores do MPC/RR designados;

[3] Cópia da ficha funcional e ficha de cadastro da ex-servidora MÔNICA RANGEL;

[4] CPU do computador funcional da ex-servidora MÔNICA RANGEL.




3. Por conseguinte, por meio do Memorando nº 071/2019-MPC/GAB/PGC (anexo), foi requisitado à Corregedoria do MPC/RR abertura de procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos imputados a ex-servidora MÔNICA RANGEL.

4. Em outro vértice, registre-se que dentre as primeiras medidas implementadas para apurar os fatos objetos da NF nº 140/2019/PDPP no âmbito do MPC/RR consistiu na imediata exoneração da servidora envolvido, com o respectivo bloqueio de todo o acesso ao sistema financeiro do órgão junto ao Banco do Brasil, além do isolamento do terminal de trabalho da apontada servidora.

5. Logo, nesse primeiro momento, as informações e documentos encartados na presente atendem a requisição expedida por Vossa Excelência no Ofício nº 289/2019-PDPP/RR, de modo que colocamo-nos à disposição para demais diligências.

Atenciosamente,


Diogo Novaes Fortes
Procurador-Geral de Contas





OFÍCIO Nº 30/2019-MPC/GAB/PGC

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2019.

A sua Excelência o Senhor

JOÃO XAVIER PAIXÃO

Promotor Titular da 1ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público – PDPP

Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR

Av. Santos Dumont, 710, São Pedro

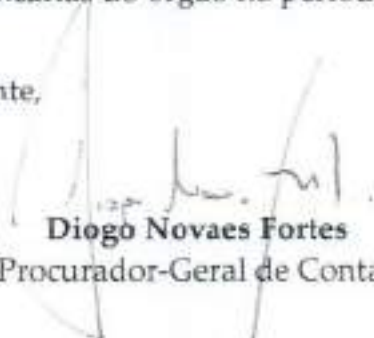
69.306-040 – Boa Vista – RR

Assunto: Complementação de Informações - Procedimento NF nº140/2019/PDPP

Senhor Promotor,

1. Cumprimentando-o cordialmente Vossa Excelência, com o fim oferecer elementos ao Procedimento NF nº 140/2019/PDPP - *em curso nesta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público* -, noticiada no Ofício nº 289/2019-PDPP/RR, vimos encaminhar os documentos referentes a conclusão parcial da auditoria interna deflagrada no Departamento Financeiro do MPC/RR referente a análise das conciliações bancárias do órgão no período de janeiro a maio 2019.

Atenciosamente,


Diogo Novaes Fortes
Procurador-Geral de Contas



Recebido
em 13/06/19
Diogo Novaes Fortes



OFÍCIO Nº 32/2019-MPC/GAB/PGC

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2019

A Sua Excelência, o Senhor
LUIZ ANTONIO ARAUJO SOUZA
Promotor Titular da 2ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público - PDPP
Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR
Av. Santos Dumont, 710, São Pedro
69.306-040 - Boa Vista - RR

Assunto: Complementação de Informações - Procedimento NF nº140/2019/PDPP

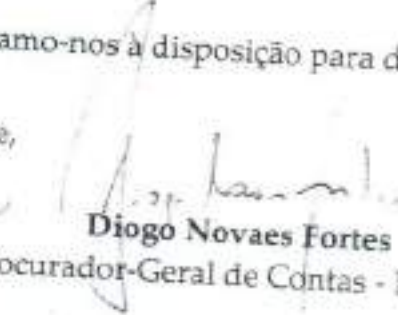
Senhor Promotor,

1. Cumprimentando-o cordialmente Vossa Excelência, vimos encaminhar cópia de expediente - MEMORANDO Nº. 0031/2019-DEFIN/MPC -, no qual reportamos transferências bancárias de saldo financeiro na conta corrente nº 7071-8 / AG. 3797-4 (conta única do MPC/RR), tendo como emitente a ex-servidora MONICA CRISTINA DOS SANTOS RANGEL, perfazendo um total de R\$ 241.965,62 (duzentos e quarenta um mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

2. Nesse passo, tendo em mente que o numerário acima reportado corresponde ao total dos valores desviados deste Órgão Ministerial de Contas - fatos objeto do Procedimento NF nº 140/2019/PDPP - em curso nessa Promotoria de Defesa do Patrimônio Público -, comunicamos a devolução integral dos valores noticiados no OFÍCIO Nº 027/2019-MPC/GAB/PGC (anexo).

3. Assim, colocamo-nos à disposição para demais diligências.

Atenciosamente,


Diogo Novaes Fortes
Procurador-Geral de Contas - MPCRR

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Recebido em 19/06/19
Hora 11:17
Car. Paulo Sérgio
Coordenador Administrativo

Avenida Glaycon de Paiva, 1474. Mecejana - CEP 69.304-580 - Boa Vista - Roraima

Fone: (95) 4009 4690 - Fax: (95) 4009 4693

Home page: <https://www.mpc.rr.gov.br>



MPC Ministério Público
de Contas

PROCURADORIA GERAL DE CONTAS

MEMORANDO Nº 071/2019-MPC/GAB/PGC/DNF

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2019.


À CORREGEDORIA – MPC/RR

Assunto: pedido de providências

Senhor Corregedor,

Cumprimenta-o cordialmente, submeto a apreciação de Vossa Excelência **Memorando nº 57/2019-DIGER/MPC**, no qual o Diretor Geral deste Órgão Ministerial de Contas noticia a ocorrência de indícios de irregularidade no Diretoria Financeira do MPC/RR.

Assim, com espeque no art. 18, LIII e 24, I da Lei Complementar 205 de 2013, solicito a adoção dos procedimentos e medidas pertinentes aos fatos ora apresentados.


DIOGO NOVAES FORTES
Procurador Geral de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC
PROCURADORIA GERAL DE CONTAS - PGC
End. Avenida Gláucio de Paula, nº 1474, Macejão - CEP nº 69.304-560 - Boa Vista - Roraima
Fone: (95) 4002 - 4666

**COMPROVANTES DE DEVOLUÇÃO DO
DINHEIRO DESVIADO DA EX-SERVIDORA
MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS RANGEL
AOS COFRES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA –
MPC/RR**

03/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:20:11
783712811 SEGUNDA VIA 0024

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: MONICA CRISTINA S RANGEL

AGENCIA: 5780-0 CONTA: 57.000-1

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 03/06/2019

NR. DOCUMENTO 13.797.000.007.071

VALOR TOTAL 35.986,98

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MPC RORAIMA

AGENCIA: 3797-4 CONTA: 7.071-8

NR. DOCUMENTO 15.780.000.057.000

=====

NR.AUTENTICACAO A.96A.3FE.AA9.99F.855

13/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:53:40
483814982 SEGUNDA VIA 0180

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: MONICA CRISTINA S RANGEL

AGENCIA: 5780-0 CONTA: 57.000-1

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 13/06/2019

NR. DOCUMENTO 13.797.000.007.071

VALOR TOTAL 30.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MPC RORAIMA

AGENCIA: 3797-4 CONTA: 7.071-8

NR. DOCUMENTO 15.780.000.057.000

=====

NR.AUTENTICACAO C.DDC.BF4.DF3.FA7.833

18/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:41:14
483814982 SEGUNDA VIA 0230

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: MONICA CRISTINA S RANGEL

AGENCIA: 5780-0 CONTA: 57.000-1

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 18/06/2019

NR. DOCUMENTO 13.797.000.007.071

VALOR TOTAL 135.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MPC RORAIMA

AGENCIA: 3797-4 CONTA: 7.071-8

NR. DOCUMENTO 15.780.000.057.000

=====

NR.AUTENTICACAO 0.284.818.5B0.591.39D

18/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:45:36
483810286 SEGUNDA VIA 0266

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: MONICA CRISTINA S RANGEL

AGENCIA: 5780-0 CONTA: 57.000-1

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 18/06/2019

NR. DOCUMENTO 13.797.000.007.071

VALOR TOTAL 39.979,64

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MPC RORAIMA

AGENCIA: 3797-4 CONTA: 7.071-8

NR. DOCUMENTO 15.780.000.057.000

=====

NR.AUTENTICACAO 3.B81.87D.EA2.19A.86B

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
- AUTOATENDIMENTO -

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: MONICA CRISTINA S RANGEL

AGÊNCIA: 5780-0 CONTA: 57000-1

=====

FAVORECIDO

AGÊNCIA: 3797-4 CONTA: 7071-8

CLIENTE: MPC RORAIMA

VALOR: 999,00

DATA: 18/06/2019
